PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.994 – 25/05/2004

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1° - O reajuste do salário dos servidores públicos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta será de 4% (quatro por cento) aplicado na tabela de vencimento de abril de 2004.

Parágrafo único – O reajuste previsto no artigo será a partir do mês de maio de 2004.

ART. 2° - A tabela de vencimento do Plano de Carreira, Anexos V-A, V-B2, VI-A e VI-B da Lei Municipal nº 1.908 de 18 de junho de 2002 será ajustada com um acréscimo de 2,5%.

ART. 3° - A tabela de vencimentos do Plano de Carreira Anexo V-B1 da Lei Municipal nº 1.908 de 18 de junho de 2002 será ajustada com um acréscimo de 4,16%.

ART. 4° - Os ajustes previstos nos artigos 2° e 3° serão aplicados sobre reajuste previsto no artigo 1° desta Lei.

ART. 5° - Os recursos necessários para atender ao disposto nesta Lei estão previstos nas dotações próprias do orçamento aprovado para exercício de 2004.

ART. 6° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 25 de maio de 2004.

LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL